



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO n. 60/2005**

**Contrato para prestação de serviços de longa distância para a realização de ligações, nas modalidades de longa distância nacional e internacional, originadas nos aparelhos celulares do TRESA, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 443 do Pregão n. 18/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, e com a Portaria Normativa n. 001/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A – FILIAL SANTA CATARINA, estabelecida na Avenida Madre Benvenuta, n. 2080, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor da Filial de Santa Catarina, Senhor Luís Antônio da Costa Silva, inscrito no CPF sob o n. 387.057.459-34, e pelo seu Gerente de Planejamento Comercial, Senhor Renato Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o n. 245.686.009-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de longa distância para a realização de ligações, nas modalidades de longa distância nacional e internacional, originadas nos aparelhos celulares do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Portaria Normativa n. 001, de 06 de agosto de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o Pregão n. 18/2005, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de longa distância para a realização de ligações, nas modalidades de longa distância nacional e internacional, originadas nos aparelhos celulares do

TRESC, cujo código de área de registro é o 048, conforme especificações a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 18/2005.

1.1.1. Lote 1: Serviço de longa distância nacional, incluindo as ligações de telefones móveis para telefones móveis e para fixos.

1.1.2. Lote 2: Serviço de longa distância internacional, incluindo as ligações de telefones móveis para telefones móveis e para fixos.

1.2. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização para prestar os serviços previstos neste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 18/2005, de 07/06/2005., além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 07/06/2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira os valores constantes do Plano Básico da Contratada, devidamente homologado pela ANATEL, cuja cópia segue anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. A presente contratação tem o valor estimado mensal R\$ 1.000,00 (um mil reais), para ano eleitoral, e de R\$ 600,00 (seiscentos), para ano não-eleitoral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 22/06/2005.

4.2. O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços contratados, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a de minutos estimada, constante do anexo do Projeto Básico do Pregão n. 18/2005.

6.2. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço internacional.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2005NE000549, em 16/06/2005, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1. Os preços poderão ser reajustados em período não inferior a 12 meses, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL, conforme a fórmula abaixo:

**$\frac{VTL2}{VTL1} \times \text{Tabela 2} = \text{Valor reajustado}$**

**VTL1** = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da apresentação da proposta.

**VTL2** = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

**Tabela 2** = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

9.1.1. A Contratada deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como demonstrativo do cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisão de Suporte Administrativo, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Pregão rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste edital, bem como com aquelas divulgadas pela ANATEL, e com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado;

11.1.3. apresentar ao Contratante (prédio-sede), mensalmente, fatura detalhada e centralizada dos serviços prestados;

11.1.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central

telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

11.1.5. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Justiça Eleitoral;

11.1.6. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas;

11.1.8. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

11.1.9. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

11.1.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.1.11. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem contratados;

11.1.12. repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para clientes de perfil e de porte similares aos da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

11.1.13. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.15. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

11.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.17. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 18/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.4. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.3 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de junho de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA SILVA  
DIRETOR FILIAL – SANTA CATARINA

RENATO PEREIRA DE SOUZA  
GERENTE DE PLANEJAMENTO COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO

